



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

LEI N° 186/2001

Em, 22 de Janeiro de 2001.

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

PILÕES/RN

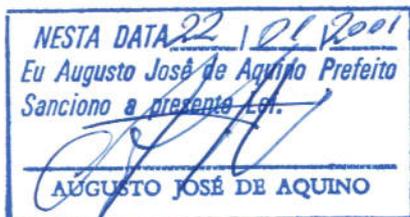


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

LEI Nº 186/2001

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.



**DISPOE SOBRE
REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO
DE BENS IMOVEIS DO
PATRIMONIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que o ex-administrador do Município, ao final de sua gestão, notadamente, dia 27 de dezembro de 2000, fez doação de vários imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município;

CONSIDERANDO, que as doações foram procedidas sem observância dos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente, inobservando a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO, que a forma de doação dos imóveis doados atentam contra o princípio da alienação de bens da administração pública, previsto no art. 17, I, segunda parte e letra "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1994;

CONSIDERANDO, os imóveis doados a terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, não foram declarados desafetados do patrimônio público, não sendo considerado bens de categoria dominial;

CONSIDERANDO, que as doações foram feitas sem o cumprimento das exigências administrativas e legais acima descritas, e, ainda,,a falta de formalização dos instrumentos e os requisitos da legislação civil;

CONSIDERANDO, ao final, que as doações levadas a efeito causaram lesão ao patrimônio público, constituindo ato de improbidade administrativa, por perda patrimonial e dilapidação dos bens do patrimônio do Município de Pilões;

Art. 1º - Ficam revogadas, em caráter irrevogável e irretratável, as doações efetivadas através da Lei Municipal nº 181, de 27.12.2000, relativas aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

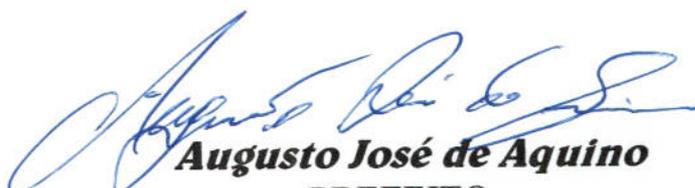
como beneficiária a ocupante do imóvel, senhora Filomena Feitosa; 208 (duzentos e oito), tendo como beneficiário o ocupante do imóvel, senhor Edivaldo José Júnior; 136 (cento e trinta e seis), tendo como beneficiário o ocupante do imóvel, senhor José Delfino de Moura; 130 (cento e trinta), tendo como beneficiária a ocupante do imóvel, Senhora Francisca das Chagas Dantas Teixeira; 118 (cento e dezoito), tendo como beneficiária a ocupante do imóvel a Senhora Raimunda Cândida Teixeira; 106 (cento e seis), tendo como beneficiária a ocupante do imóvel, senhora Francisca Oliveira da Silva, todos os imóveis acima citados, localizam-se na rua Elias Gomes, nesta cidade; bem como, a doação do imóvel, constituída pela casa de nº 207 (duzentos e sete), localizada na rua João Bandeira, tendo como beneficiária a ocupante a senhora Maria Dantas Filha, nesta cidade.

Art. 2º - Os bens imóveis que foram descritos no artigo anterior, ficam revertidos ao patrimônio público municipal, perdendo os donatários/beneficiários, todos os direitos de posse e domínio, além de não ter direito a qualquer indenização sobre o imóvel ou benfeitorias nele realizadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, 15 de janeiro de 2001.


Augusto José de Aquino
PREFEITO